

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001013/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025665/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000938/2010-96
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, CNPJ n. 83.545.061/0001-61, neste ato representado(a) por
seu Presidente, Sr(a). OSNI PEDRO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.662.776/0001-31,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010
a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e condutores de veículos, ajudantes e carregadores, empregados em escritórios, oficinas e manutenção nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para todos os integrantes da categoria laboral, os conveniados: **A partir de 01/05/2010.**

- | | |
|--|------------|
| 1) Motoristas de semi-reboque e reboque..... | R\$ 815,00 |
| 2) Motorista de caminhão com 3º. eixo..... | R\$ 685,00 |
| 3) Motorista de coleta e entrega (até 150 Km)..... | R\$ 679,00 |
| 4) Demais empregados com até 3 meses na empresa..... | R\$ 587,00 |
| 5) Empregados com mais de 3 meses na empresa..... | R\$ 597,00 |
| 6) Zeladoras e office-boys..... | R\$ 587,00 |

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional terão uma correção salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, a partir de 1º de maio de 2010, aplicável sobre os salários de abril/2010.

§ 1º - Pela concessão do índice supra-mencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2009 à 30/04/2010.

§ 2º - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2009 à 30/04/2010, poderão compensá-lo na forma legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar o 13º. salário, a todos os seus empregados, no mais tardar, até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar duas (2) horas extras por dia de viagem, aos motoristas e aos ajudantes de carga e descarga que os acompanharem, quando em percursos interestaduais, ou viagens intermunicipais superiores a um dia, ultrapassando ou não a jornada legal de trabalho, acrescidas estas horas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. - As horas extraordinárias, efetuadas pelas demais categorias de classe, serão apuradas mediante controle de ponto.

§ 2º. - As frações de hora, até o limite de 10 (dez) minutos, desde que anotadas nos controles de ponto, antes do início da jornada ou ao seu final, não serão considerados como horas extras, desde que não ocorra a extrapolação da jornada contratual de trabalho.

Prêmios

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os empregados, com 3 anos de atividades, um abono de 2% sobre os seus salários, com 5 anos, um abono de 5% e com 10 anos, um abono de 7%.

§ 1º. - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

A empresa pagará ao motorista, ou seu ajudante, que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo, para alimentação, os seguintes valores, por cada dia, distribuídos como abaixo segue:

MAIO DE 2010 R\$ 28,50

- a) Almoço: R\$ 9,50, se o afastamento assim o exigir;
- b) Jantar: R\$ 9,50, se o afastamento assim o exigir;
- c) Pernoite e café da manhã: R\$ 9,50, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes que permanecerem fora do domicílio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço ou jantar.

§ 2º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de Notas Fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salários.

§ 3º. - Os valores acima apurados não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, FGTS e do IRRF.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões do contrato de trabalho, por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo mesmo no prazo legal, ficarão sujeitos a aplicação da multa de 1% (um por cento), sobre as parcelas incontroversas devidas, por dia, que excederem o referido prazo.

§ 3º. – Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial, prevista nas cláusulas 29ª, 30ª e 31ª desta convenção.

§ 4º. – O Sindicato Profissional encaminhará ao Sindicato Patronal todos os termos das rescisões homologadas até o dia 10 do mês subsequente à homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave

cometida pelo empregado ou texto legal violado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria nº. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecidas as regras contidas nas legislações supra mencionadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E DONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção do visto do médico da firma, quando existente. Atestados odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo das férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as estas sejam escaladas para referida época.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatório da gravidez, até 60 dias após o término do período dada percepção do salário maternidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas, desde que o empregado concorde em participar com 1/3 (um terço) do valor do prêmio, ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários. em grupo.

§ 1º. - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e R\$ 3.000,00 (três mil reais) relativo ao auxílio funeral para o segurado acima indicado.

§ 2º. - Como forma de facilitar às empresas o cumprimento da presente Cláusula, o Sindicato está sugerindo seguradora: PREVISUL SEGURADORA S/A, a qual apresentou menores custos e maiores benefícios, ficando, no entanto, todas as empresas livres para optar pelos serviços de qualquer seguradora, desde que a cobertura ao trabalhador não seja inferior à descrita no Parágrafo 1º.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes na aplicação de seus dispositivos, serão solucionados conforme previsto na cláusula anterior do presente instrumento, ou pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente convenção, desde que não solucionadas, fica a empresa infratora, sujeita à multa de 2% (dois por cento), multa esta que reverterá em favor do Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS CONVENCIONADAS

Nenhuma disposição do contrato de trabalho que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito.

E, por estarem, assim justos e convencionados, ambos os representantes legais das Entidades convenentes

firmam o presente instrumento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para os empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa e com idade superior a 45 anos, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa, será de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa e de 24 (vinte e quatro) meses, com 10 anos, aos que necessitarem desse tempo final de serviço para aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo se demitidos por justa causa, desde que comunicado, por escrito, a empresa contratante, o aludido tempo para aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos às horas de trabalho efetivamente prestadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO

À empresa compete pagar alojamento, condizente, ao motorista e seu ajudante, que permanecerem fora do seu domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de sofá-cama, cabendo aos motoristas os demais pertences, bem como a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida,

imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

Parágrafo único - Responderá ainda o motorista quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito, devendo no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, afim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas no final da viagem de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 jogos, gratuitamente. No caso de rescisão de contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL (EMPRESAS)

As empresas, estabelecidas na base territorial, prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o total das suas folhas de pagamento, para o aperfeiçoamento da assistência social da Entidade Profissional, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empresa, na seguinte forma:

- a) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho/2010, a ser quitada em 20/07/2010.
- b) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2010, a ser quitada em 20/11/2010.
- c) 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento do mês de fevereiro/2011, a ser quitada em 20/03/2011.

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas a Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecida.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da contribuição assistencial, terão um

acrécimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SINDICATO LABORAL (EMPREGADOS)

Aprovada em Assembléia realizada no dia 01 de abril de 2010, por seus filiados da categoria, atendendo disposto no inciso III e IV do art. 8º. da Constituição Federal, combinado com os artigos 513, “ e” , e 545, ambos da CLT, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o equivalente a 3% (três por cento) da remuneração total dos empregados, no mês de JULHO/2010 e 3% (três por cento) da remuneração total no mês de DEZEMBRO/2010, conforme deliberação aprovada na Assembléia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade, com a presença de associados e não associados.

O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) nos meses de AGOSTO/2010 e JANEIRO/2011, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato Profissional, no estabelecimento bancário indicado na guia.

O empregado somente poderá reclamar junto ao Sindicato Profissional o desconto ora convencionado, não cabendo à Empresa sofrer eventuais reclamações a respeito desta contribuição.

A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

O recolhimento fora do prazo capitulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do SETCESC, no dia 27/04/2010, às 10,00 horas, conforme edital de convocação - publicado no JORNAL DE SANTA CATARINA, de 20/04/2010, página 21 – Publicações Legais - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, APROVARAM, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “ e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **2% (dois por cento) (folha superior a R\$ 5.000,00)**, sobre o **total da folha de pagamento do mês de junho/2010, com um valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (folha inferior a R\$ 5.000,00)**, devendo ser recolhido até **25 de julho de 2010**, em qualquer agência bancária, e após o vencimento somente na instituição bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único: A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias homologadas desta Convenção serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não será considerado como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e

ajudantes, ainda que gozados nas dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente.

OSNI PEDRO FERREIRA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE

OSMAR RICARDO LABES

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA